

despesa fôr sendo efectuada, no capítulo 10.º «Receita extraordinária», sob a rubrica «Construção dum edificio para o Instituto Industrial de Lisboa» e subrubrica «Produto do emprestimo de 800.000\$ autorizado pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 5:787 ZZ, de 1º de Maio de 1919 e realizado na Caixa Geral de Depósitos, para aquisição de terreno, construção dum edificio e aquisição do material e mobiliário escolar».

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha—João Carlos de Melo Barreto—Ernesto Júlio Navarro—Alvaro de Castro—Joaquim José de Oliveira—José Domingues dos Santos.*

Decreto n.º 6:368

Tendo a lei n.º 912, de 27 de Novembro último, mandado inscrever no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, para o actual ano económico, a quantia de 150.000\$, destinada a reforçar a de 400.000\$, proveniente dos empréstimos anteriormente autorizados para a aquisição de terreno, construção de um edificio para o Instituto Superior Técnico e aquisição de material para o mesmo estabelecimento de ensino: hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta do lei de 9 de Setembro de 1908, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 150.000\$, a inscrever na despesa extraordinária no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, pela forma abaixo indicada:

CAPÍTULO 22.º

Instituto Superior Técnico

ARTIGO 275.º

Construção do novo edificio do Instituto Superior Técnico

Para pagamento de despesas de aquisição de terreno, construção do novo edificio e compra de material escolar 150.000\$00

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha—João Carlos de Melo Barreto—Ernesto Júlio Navarro—Alvaro Xavier de Castro—Joaquim José de Oliveira—José Domingues dos Santos.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 6:357

Para execução da lei n.º 898, de 27 de Setembro de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no artigo 1.º da citada lei e ao abrigo das disposições do n.º 1.º do artigo 34.º da carta do lei de 9 de Setembro de 1908, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Mi-

nistério das Colónias, um crédito especial da quantia de 250.000\$, a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios proposto para o actual ano económico de 1919-1920, em artigo adicional 3.º-B, capítulo único, sob a rubrica de «Material de telegrafia sem fios para a colónia de Cabo Verde».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Prêzidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha—João Carlos de Melo Barreto—Ernesto Júlio Navarro—Alvaro de Castro—Joaquim José de Oliveira—José Domingues dos Santos.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:131

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Grândola, pedindo autorização para ceder em favor do Montepio daquela vila 3.000\$ dos 5.000\$ que lhe foram concedidos pela portaria n.º 1:823, de 2 de Junho de 1919; e

Considerando que a referida cedência, além de favorecer uma instituição que, como o referido Montepio, muitos serviços presta, representa um verdadeiro beneficio para a impetrante, uma vez que as dificuldades financeiras do Montepio vão incidir sobre o Hospital da Misericórdia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, tendo, porém, o aludido Montepio de enviar mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação da mencionada quantia de 3.000\$.

Fica revogada a portaria n.º 2:118, de 14 de Janeiro do corrente ano, que a este assunto se refere.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos.*

Portaria n.º 2:132

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Évora, pedindo autorização para aceitar 1.000\$ que lhe pretende doar D. Jerónima da Conceição Mira e o legado de 50\$, annuaes e perpétuos, deixado pelo bemfeitor Américo Luis de Paula Botelho, com os respectivos encargos;

Vistas as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos.*